



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Este texto não substitui aquele publicado no Diário Oficial do Município

LEI Nº 2578

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

**AUTORIZA O CHEFE
DO EXECUTIVO A
EXTINGUIR A
SOCIEDADE DE
ECONOMIA MISTA
DENOMINADA
MARICÁ
TRANSPORTES
PÚBLICOS S/A.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a sociedade de Economia Mista, denominada MARICÁ TRANSPORTES PÚBLICOS S/A, instituída pela Lei nº 2.474, de 09 de outubro de 2013, mediante liquidação observadas as disposições legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CHEFE DO Executivo deverá expedir Decreto de Extinção da Sociedade em até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 2º A liquidação da MARICÁ TRANSPORTES PÚBLICOS S/A ocorrerá de acordo com a legislação federal que rege as sociedades anônimas e com seus respectivos estatutos.

§ 1º O Chefe do Executivo convocará, no prazo de 30 (trinta) dias após o decreto de extinção da MARICÁ TRANSPORTES PÚBLICOS S/A, Assembléia-Geral de Acionistas para o fim de:

I – Notificação dos nomes da comissão Liquidante, composta por 3 (três) membros, mediante indicação de pelo menos 1 (um) pela Procuradora Geral do Município, os quais terão gratificação definida por Decreto, observado o limite máximo equivalente ao cargo de Subsecretário;

II – Notificação do prazo fixado para o qual se efetivará a liquidação.

§ 2º O Chefe do Executivo ratificará a indicação, através de Decreto, da Comissão liquidante.

§ 3º Ficam extintos os mandatos e cessada a investidura do Presidente, dos Diretores e demais Cargos Políticos ou Comissionados da MARICÁ TRANSPORTES PÚBLICOS S/A, sem prejuízo da responsabilidade pelos respectivos atos de gestão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Este texto não substitui aquele publicado no Diário Oficial do Município

§ 4º Ficam igualmente rescindidos os Contratos de trabalho dos seus empregados na data de 30 (trinta) de setembro de 2014, devendo a Comissão Liquidante providenciar o pagamento aos empregados dos direitos decorrentes da relação de emprego extinta.

§ 5º A liquidação deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, contados da publicação do Decreto de Extinção da Sociedade.

Art. 3º Pago o passivo, o ativo remanescente, composto de bens móveis e imóveis, integrantes do acervo da MARICÁ TRANSPORTES PÚBLICOS S/A, passará ao patrimônio do Município de Maricá, mediante inventário, à responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes.

§ 1º O poder Executivo disporá, em decreto, a respeito das competências e atribuições da Comissão Liquidante da massa extinta.

§ 2º Os processos judiciais em que a Empresa seja parte, ativa ou passivamente, serão transferidos para o Município, na qualidade de sucessora. O Município de Maricá sucederá a MARICÁ TRANSPORTES PÚBLICOS S/A nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo, convênio ou contrato, inclusive quanto a eventuais obrigações remanescentes minoritários, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, sendo representado judicial e extrajudicialmente pela Procuradoria Geral do Município.

§ 3º Poder Executivo disporá, em decreto, a respeito da execução dos convênios e contratos em vigor, celebrados pela MARICÁ TRANSPORTES PÚBLICOS S/A, podendo, inclusive, por motivo de interesse público, declarar a sua suspensão ou rescisão.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento da Secretaria Municipal de Transportes e/ou Empresa Pública de Transportes, para realocar os recursos orçamentários do Órgão ora extinto.

Art. 5º Não se aplica à extinção de que trata esta lei o disposto nos arts. 206 e 219, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 16 de novembro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ